



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2026

PROCESSO Nº 3876/2026

Dispensa de Licitação: 01-40-2026.

ID: [2026.020E0700001.09.0016](#)

CONTRATO de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS MULTIDISCIPLINARES PARA ANÁLISE AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NA PRAIA DE GUAXINDIBA” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA POLONI AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **POLONI AMBIENTAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **28.071.402/0001-04**, com sede Rua: Itambé, Nº 206 – Bairro: Pelourinho, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, Tel: (27) 9.9840-4859, E-mail: dudupoloni@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Carlos Eduardo Mulinário Poloni, inscrito no CPF nº 135.417.587-59, doravante denominada como Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3876/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é como finalidade a contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços técnicos multidisciplinares de análise ambiental, no âmbito do licenciamento ambiental municipal da atividade de contenção de processos erosivos na Praia de Guaxindiba, no Município de Conceição da Barra/ES, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão da Administração quanto à emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas no **Processo nº 3876/2026**.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Contrato Nº 148/2026 Páginas 1 de 25



2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação de **06 (Sis) Meses**, contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 3876/2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 61.762,00,00 (Sessenta e Um Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá previsão de reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV - Multa: 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.00.00 – Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Saneam. Habit. e Meio Ambiente

12.01.00 – Gestão da Secretaria

Classificação Funcional: 18.542.0003.2.0148.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.

Recurso: 1.500.0000.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. 1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na pessoa do Srº Aurikson Correa-Matrícula: 9728 Cargo: Técnico de Fiscalização em Meio Ambiente, E-Mail: auriksoncorrea@hotmail.com, Telefone: 27 9.9988-8103, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas



as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Conceição da Barra-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Conceição da Barra – ES, 19 de Junho de 2026.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito
Contratante

POLONI AMBIENTAL LTDA
CNPJ-MF sob o nº 28.071.402/0001-04
Contratado

Fiscal do Contrato: Aurikson Correa
Matrícula: 9728
Telefone: 27- 9.9988-8103
E-mail: auriksoncorrea@hotmail.com
Cargo/Função: Técnico de Fiscalização em Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.24.01.1858-4	SV			0,000	1,000	61.762,000	61.762,00

Contratação de serviços técnicos especializados multidisciplinares para análise ambiental, no âmbito do licenciamento ambiental municipal da atividade de contenção de processos erosivos na Praia de Guaxindiba, em caráter emergencial, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, visando à análise técnica dos estudos ambientais e projetos apresentados no âmbito do processo de Licença Municipal de Instalação (LMI), verificação e análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Municipal Prévia (LMP), realização de vistorias técnicas in loco para a elaboração do parecer técnico conclusivo da solicitação de LMI, devendo o parecer ter em conjunto com emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de cada profissional envolvido, destinados a subsidiar a tomada de decisão do órgão ambiental municipal quanto à autorização para implantação da atividade de contenção de processos erosivos na Praia de Guaxindiba.

Valor Total: R\$ 61.762,00 (Sessenta e Um Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais).

Anexo II

Termo de Referência

1. - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multidisciplinares de análise ambiental, no âmbito do licenciamento ambiental municipal da atividade de contenção de processos erosivos na Praia de Guaxindiba, no Município de Conceição da Barra/ES, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão da Administração quanto à emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência:

1.2 Prazo de Vigência da Contratação 151 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se em um conjunto de elementos técnicos, normativos e fáticos que evidenciam a necessidade de atuação célere e qualificada do Poder Público Municipal, destacando-se: o Decreto Municipal nº 6.062, de 24 de março de 2026, que declara de utilidade pública e de interesse da Defesa Civil as intervenções necessárias à contenção de processos erosivos e à proteção da orla na localidade de Guaxindiba, reconhecendo formalmente a situação de risco e a urgência na adoção de medidas mitigadoras;

A delegação de competência conferida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA ao Município, que atribui ao ente municipal a responsabilidade pela condução do licenciamento ambiental da atividade em questão; a Instrução Normativa IEMA nº 002/2023, que estabelece diretrizes e procedimentos aplicáveis ao licenciamento ambiental;

A Resolução CONSEMA nº 001/2022, que disciplina aspectos técnicos e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual;

A insuficiência de equipe técnica especializada no quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, especialmente no que se refere à necessidade de atuação multidisciplinar para análise de estudos ambientais complexos, avaliação de projetos de engenharia costeira e

Contrato Nº 148/2026 Páginas 10 de 25



realização de vistorias técnicas qualificadas; o cenário de risco decorrente do avanço dos processos erosivos na região, com potencial de causar danos ambientais relevantes, comprometer a infraestrutura local e afetar a segurança da população. A situação fática evidencia a necessidade de resposta administrativa tempestiva e tecnicamente qualificada, sob pena de agravamento dos impactos ambientais e sociais, o que impõe à Administração a adoção de medidas eficazes para garantir a adequada análise do processo de licenciamento ambiental. Nesse contexto, a análise técnica dos estudos ambientais apresentados, a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Municipal Prévia (LMP) e a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à Licença Municipal de Instalação (LMI) constituem etapas indispensáveis para viabilizar a implementação das ações de contenção dos processos erosivos, não sendo recomendável sua postergação.

Ademais, resta caracterizada a impossibilidade de atendimento integral da demanda por meios próprios da Administração, em razão da limitação quantitativa e qualitativa do corpo técnico disponível, o que justifica a contratação de serviços técnicos especializados de natureza multidisciplinar, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, a situação de urgência decorrente de risco ambiental, a contratação de dispensa de licitação emergencial está prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual adota-se enquadramento jurídico que permite maior estabilidade contratual e continuidade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multidisciplinares de análise ambiental, no âmbito do processo de licenciamento ambiental municipal da atividade de contenção de processos erosivos na Praia de Guaxindiba, no Município de Conceição da Barra/ES, em caráter emergencial. A solução foi estruturada como um conjunto integrado de atividades técnicas, de natureza intelectual e não contínua, a serem executadas por escopo, com O objetivo de subsidiar, de forma qualificada, a tomada de decisão da Administração Pública quanto à emissão da Licença Municipal de Instalação - LMI. A execução da solução compreende a atuação coordenada de equipe técnica multidisciplinar, com conhecimentos especializados nas áreas ambiental e de engenharia costeira, garantindo abordagem sistêmica e integrada dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos envolvidos.

3.1 Estrutura Integrada da Solução A solução será executada em etapas interdependentes e sequenciais, compreendendo:

I- Análise Técnica Documental exame dos estudos ambientais, projetos e documentos apresentados pelo empreendedor; avaliação da consistência técnica, suficiência e conformidade com legislação ambiental vigente; a verificação da aderência às normas e diretrizes do órgão ambiental competente.

II - Verificação de Condicionantes análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Municipal Prévia - LMP; Identificação de pendências, inconformidades ou necessidade complementações.

III - Solicitação de Complementações (quando necessário) emissão de manifestação técnica preliminar; de indicação fundamentada de ajustes, correções ou complementações documentais.

IV - Vistoria Técnica in loco realização de inspeção na área de intervenção; verificação das condições ambientais reais e sua compatibilidade com os estudos apresentados; registro técnico das observações de campo.

V- Consolidação das Análises integração das informações obtidas nas etapas anteriores; avaliação conjunta dos aspectos técnicos relevantes.



VI - Elaboração de Parecer Técnico Conclusivo emissão de parecer técnico devidamente fundamentado; posicionamento conclusivo quanto à viabilidade da emissão da LMI; proposição de condicionantes ambientais, quando cabível.

VII - Responsabilidade Técnica emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART correspondentes; vinculação formal dos profissionais às análises realizadas.

3.2 Modelo de Execução A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, considerando: a insuficiência de equipe técnica própria da Administração; a necessidade de conhecimentos altamente especializados; a complexidade e multidisciplinaridade do objeto; o caráter emergencial da demanda, que exige celeridade e precisão técnica.

A contratada deverá atuar com independência técnica, imparcialidade e responsabilidade profissional, sendo vedada qualquer forma de vínculo com o empreendedor responsável pela atividade licenciada.

3.3 Integração e Unidade da Solução A solução deverá ser executada de forma integrada, sendo vedada a fragmentação das atividades, tendo em vista que: as etapas são interdependentes e compõem um único fluxo técnico; o produto final (parecer técnico conclusivo) exige coerência metodológica; a responsabilidade técnica deve ser unificada; a fragmentação comprometeria a qualidade e a segurança jurídica do processo.

3.4 Produto Final da Solução O produto final da contratação será: parecer técnico conclusivo, devidamente fundamentado; acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART: apto a subsidiar a decisão administrativa quanto à emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI.

3.5 Resultados Esperados com a Solução A solução permitirá: assegurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental; garantir análise técnica qualificada e independente; atender às exigências do órgão ambiental delegante; mitigar riscos ambientais, jurídicos e administrativos; conferir maior segurança à tomada de decisão; viabilizar resposta célere à situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 6.062/2026.

3.6. Síntese da Solução Proposta Diante do exposto, a solução proposta apresenta-se como adequada e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A estruturação da contratação, considerando seus aspectos técnicos, operacionais e funcionais, assegura a viabilidade da execução do objeto de forma integrada e eficiente.

A abordagem adotada contempla todos os elementos indispensáveis à plena execução contratual, garantindo a entrega do objeto com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as exigências normativas e legais vigentes. A solução, ao ser implementada, proporcionará melhores condições operacionais à Secretaria demandante, promovendo a continuidade dos serviços públicos, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e o atendimento adequado ao interesse coletivo. Adicionalmente, destaca-se que a modelagem adotada permite adequada fiscalização e controle por parte da Administração, contribuindo para a mitigação de riscos e para a obtenção dos resultados esperados, conforme descrito neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar:

4.1 Análise Técnica análise minuciosa dos estudos ambientais e projetos apresentados; avaliação da dinâmica costeira, hidrodinâmica e processos erosivos; análise de impactos ambientais (meio físico, biótico e socioeconômico); verificação de conformidade legal e normativa;



4.2 Verificação de Condicionantes análise do cumprimento integral das condicionantes da LMP; elaboração de quadro analítico detalhado.

4.3 Vistoria Técnica realização de, no mínimo, 01 vistoria in loco; elaboração de relatório fotográfico;

4.4 Parecer Técnico Conclusivo documento com mínimo de 30 páginas técnicas; conclusão fundamentada sobre a viabilidade da LMI; proposição de condicionantes ambientais;

4.5 ART emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais envolvidos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de até 30 (trinta) dias para entrega do parecer técnico; início previsto: maio de 2026; possibilidade de prorrogação mediante justificativa técnica.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta por empresa especializada; 156 contratação por preço global nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto indivisível (não parcelado); vedada subcontratação sem autorização da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Equipe Técnica Mínima A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte equipe técnica, devidamente habilitada e com registro nos respectivos conselhos profissionais: Engenheiro Civil, com registro no CREA; Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo, com registro no CREA; Oceanógrafo ou Geólogo, com comprovada experiência em dinâmica costeira; Biólogo, com registro no CRBio, com experiências comprovadas em análise de fauna e flora.

A equipe técnica deverá possuir experiência compatível com o objeto contratado, sendo admitida a substituição de profissionais somente mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração, desde que mantida ou superior a qualificação técnica exigida.

7.2 Qualificação Técnica A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de: Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Comprovação de experiência anterior em serviços de natureza similar ao objeto da contratação; Experiência comprovada em processos de licenciamento ambiental; Experiência comprovada em estudos ou projetos relacionados à dinâmica costeira (requisito obrigatório). Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência.

7.3 Vistoria Técnica (obrigatória) A realização de vistoria técnica in loco será obrigatória, constituindo condição indispensável para a adequada execução do objeto, tendo em vista a complexidade dos serviços, a necessidade de verificação das condições reais da área e as especificidades relacionadas à dinâmica costeira da Praia de Guaxindiba. A vistoria tem por finalidade proporcionar à futura contratada pleno conhecimento das condições físicas, ambientais e operacionais do local onde se insere a atividade objeto de análise, subsidiando a elaboração de proposta técnica consistente e a adequada execução dos serviços. Dessa forma: a vistoria técnica deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente identificado: A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; será emitida Declaração de Vistoria Técnica, a qual deverá ser apresentada como condição para habilitação/contratação; a ausência de realização da vistoria implicará na inabilitação da licitante, quando exigida como requisito obrigatório; a empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições locais para fins de justificativa de descumprimento contratual; a vistoria deverá contemplar, no mínimo, a verificação das

Contrato Nº 148/2026 Páginas 13 de 25



condições da área, acessos, aspectos ambientais relevantes e demais elementos que possam influenciar na execução dos serviços.

7.4 Subcontratação Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que: Não abranja as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;

Seja previamente autorizada pela Administração; 158 A contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato. A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais perante a Administração.

7.5 Garantia da Contratação Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo chegar a até 10% (dez por cento), conforme justificativa da Administração, considerando a complexidade e os riscos envolvidos. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; Fiança bancária. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.6 Requisitos Legais e Normativos A contratada deverá observar:

Normas da ABNT aplicáveis aos serviços de engenharia; Legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal; Normas dos conselhos profissionais competentes (CREA, CRBio, entre outros); Regras de segurança do trabalho e saúde ocupacional; Demais normas técnicas pertinentes ao objeto.

7.7 Sustentabilidade e Critérios Ambientais A contratada deverá adotar, sempre que possível: Práticas sustentáveis na execução dos serviços; Uso racional de recursos naturais; Medidas mitigadoras de impactos ambientais; Atendimento às diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis ao objeto.

7.8 Condições de Execução 159 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser definido pela Administração; A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução; Deverá ser assegurada a qualidade técnica dos produtos entregues; A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do contrato administrativo e da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas técnicas e ambientais aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e regularidade dos serviços prestados. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Executar os serviços conforme o escopo técnico definido neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações, diretrizes, normas técnicas aplicáveis e orientações da Administração; Manter independência técnica na elaboração dos estudos, pareceres e demais produtos, assegurando imparcialidade, isenção e fundamentação técnica adequada, vedada qualquer interferência externa que comprometa a lisura dos trabalhos; Abster-se de manter comunicação direta com o empreendedor ou interessado no processo objeto da análise, devendo toda e qualquer interlocução ocorrer exclusivamente por intermédio da Administração Pública, garantindo a transparência, impessoalidade e controle do processo; Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas na execução dos serviços, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização; Realizar, sem ônus adicional para a Administração, todos os ajustes, complementações, revisões ou adequações técnicas que se fizerem necessários, especialmente quando solicitados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) ou pela fiscalização do contrato, desde que relacionados ao objeto inicialmente contratado;



Garantir a qualidade técnica dos produtos entregues, assegurando que os estudos, pareceres e relatórios atendam aos padrões exigidos pelos órgãos ambientais e demais entidades competentes; Responsabilizar-se integralmente pela veracidade, precisão e consistência das informações técnicas apresentadas, bem como pelos dados, análises e conclusões constantes nos documentos elaborados; Responder tecnicamente pelos serviços prestados, inclusive perante órgãos de controle interno e externo, tribunais de contas e conselhos profissionais competentes, assumindo a responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou inconsistências; Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; Indicar responsável técnico devidamente habilitado, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável; Disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços; Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações emitidas; Adotar medidas que assegurem a conformidade dos serviços com legislação ambiental vigente, incluindo normas federais, estaduais municipais; a e Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação vigente Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável, não podendo utilizá-las para fins diversos daqueles previstos na contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na Lei nº 14.133/2021, assegurando as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Fornecer à contratada todas as informações, documentos, dados técnicos e elementos necessários à execução dos serviços, de forma clara, completa e tempestiva, incluindo processos administrativos, estuções preliminares e demais subsídios relevantes; fidedignas e Assegurar que as informações disponibilizadas sejam suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, responsabilizando-se por eventuais inconsistências que possam impactar a execução contratual; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos;

Exercer o poder de fiscalização com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada quanto à execução dos serviços; Intermediar toda a comunicação entre a contratada e o empreendedor ou interessado, vedando o contato direto entre as partes, de modo a assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, transparência e controle administrativo;

Analisar, avaliar e manifestar-se sobre os produtos entregues pela contratada, no prazo estabelecido, podendo solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos, quando necessário; as condições estabelecidas no Efetuar o pagamento à contratada conforme contrato, após a devida verificação da execução dos serviços e aceitação dos produtos entregues, observando-se os trâmites administrativos e legais;

Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso; Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurado o contraditório e a



ampla defesa; Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento dos serviços, incluindo acesso às informações institucionais e apoio administrativo quando aplicável; Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela verificação do cumprimento das obrigações pactuadas; Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as medidas cabíveis nos casos previstos em lei.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento integral das obrigações pactuadas. A designação de gestor e fiscal do contrato deverá ser formalizada, com a definição clara de suas atribuições, podendo ser auxiliados por outros servidores ou por apoio técnico, quando necessário, em razão da complexidade do objeto.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados. Indicação da Equipe de Fiscalização do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO Nome: Aurikson Corrêa E-mail: auriksoncorrea@hotmail.com CPF: 003.745.227-40 Matrícula: 9728-1 Telefone: 27 99988-8103 Cargo/Função: Agente de Fiscalização Ambiental FISCAL SUPLENTE Nome: Floripes Oliveira Neris E-mail: flornoris64@gmail.com CPF: 162.410.327-80 Matrícula: 13924 Telefone: (27) 99630-5198 Cargo/Função: Agente de Fiscalização Ambiental

10.1 Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato: Acompanhar a execução dos serviços de forma contínua e sistemática, verificando o cumprimento das condições contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos; Avaliar a qualidade dos serviços prestados, observando sua conformidade com as normas técnicas, ambientais e profissionais aplicáveis; Atestar as entregas realizadas, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, como condição para fins de pagamento;

Registrar, em meio próprio (relatórios, atas ou sistema), todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato; Determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazos para sua regularização; Comunicar formalmente ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais, sugerindo as providências cabíveis;

Solicitar esclarecimentos e informações à contratada sempre que necessário ao acompanhamento da execução; Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução contratual; Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

10.2 Atribuições do Gestor do Contrato Compete ao gestor do contrato: Coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato, atuando como elo entre a Administração e a contratada; Acompanhar a execução contratual sob o ponto de vista administrativo e estratégico, garantindo o atingimento dos resultados pretendidos;

Consolidar as informações prestadas pela fiscalização, avaliando o desempenho da contratada; Adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa; Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar penalidades, rescisão contratual ou outras medidas administrativas;

Controlar prazos contratuais, vigência, eventuais prorrogações e reajustes, quando aplicáveis;



Subsidiar a liquidação da despesa e autorizar o prosseguimento dos pagamentos, com base nos atestos emitidos pela fiscalização; Promover o registro formal das ocorrências relevantes durante a execução contratual;

Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

10.3 Procedimentos de Fiscalização A fiscalização será exercida de forma contínua, preventiva e corretiva, devendo: Garantir a verificação sistemática da execução dos serviços; Assegurar a conformidade com o escopo contratado; Identificar riscos e propor medidas mitigadoras; Registrar formalmente todas as intercorrências; Exigir o cumprimento das obrigações contratuais nos prazos estabelecidos. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas e comunicadas à contratada, que deverá atendê-las nos prazos estipulados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.4 Apoio Técnico à Fiscalização Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, a fiscalização poderá ser subsidiada por apoio técnico, inclusive de outros profissionais ou setores da Administração, para análise de aspectos específicos relacionados à engenharia, meio ambiente e dinâmica costeira.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto:

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. Prazo de Pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. Serão solicitados os seguintes documentos para serem conferidos e visados, logo após serão encaminhados para processamento e pagamento:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;



g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

11.2.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.3. Forma de Pagamento:

11.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Forma de Seleção O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento da hipótese legal aplicável ao caso concreto. A escolha da proposta mais vantajosa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, podendo ser adotado o critério de menor preço ou técnica e preço, conforme natureza do objeto.

12.2 Exigências de Habilitação Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1 Habilitação Jurídica a A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza do licitante: Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no portal oficial do Governo Federal; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documentos dos administradores; Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, com registro na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial; Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação na matriz; Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social devidamente registrados, conforme legislação específica; Produtor rural ou agricultor familiar: documentação comprobatória conforme legislação específica aplicável. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

12.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Será exigida a comprovação de regularidade mediante: • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável; Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (CNDT); Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil). Os documentos poderão ser verificados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira



A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; Na hipótese de certidão positiva, comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em vigor; do Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, ou conforme o tempo de constituição da empresa; Comprovação dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG) > 1 Liquidez Corrente (LC) > 1 Caso os índices sejam iguais ou inferiores a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a até 8% do valor estimado da contratação, nos termos da legislação; Empresas constituídas no exercício financeiro poderão apresentar balanço de abertura. A Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso não sejam apresentados. 12.2.4 Qualificação Técnica A qualificação técnica deverá observar o disposto no Item 7 deste Termo de Referência, incluindo: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou atestados de capacidade técnica; Comprovação de experiência em licenciamento ambiental; Comprovação obrigatória de experiência em estudos ou projetos relacionados à dinâmica costeira; Comprovação de disponibilidade da equipe técnica mínima exigida.

12.3 Critério de Julgamento O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação previstas neste Termo de Referência. Poderá ser realizada análise de conformidade da proposta, com a desclassificação daquelas que não atenderem às especificações técnicas exigidas.

12.4 Procedimentos da Contratação Direta Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá:

Realizar pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade da contratação; Promover a divulgação prévia da contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo legal, quando aplicável; Selecionar a proposta mais vantajosa; Justificar a escolha do fornecedor; Formalizar o processo com todos os documentos exigidos pela legislação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1 Infrações Administrativas Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre outras:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato; Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



13.2 Sanções Aplicáveis Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções: Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo de outras sanções;

Multa, a ser aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser:

- Moratória, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

- Compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, no percentual de até 10% a 20% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação.

13.3 Aplicação das Sanções A aplicação das sanções observará:

A natureza e a gravidade da infração cometida; Os danos que dela provierem para a Administração;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes; A situação econômica do infrator;

A reincidência.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme previsto na legislação. 13.4 Procedimento Administrativo A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se à contratada:

O direito ao contraditório e à ampla defesa; A notificação formal para apresentação de defesa prévia; A análise fundamentada por parte da autoridade competente.

13.5 Multas e Compensações As multas aplicadas poderão ser:

Descontadas dos pagamentos devidos pela Administração; Cobradas administrativamente ou judicialmente; Compensadas com valores eventualmente devidos à contratada.

13.6 Rescisão Contratual O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

Descumprimento das obrigações contratuais;

Inexecução total ou parcial do objeto;

Falência ou dissolução da contratada;

Razões de interesse público devidamente justificadas.

13.7 Reabilitação A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser revista mediante reabilitação do interessado, desde que:

Ressarcidos os prejuízos causados à Administração; Decorrido o prazo mínimo previsto em lei; Comprovada a superação dos motivos que deram causa à sanção.

14. ENTREGA DOS PRODUTOS

A contratada deverá entregar todos os produtos decorrentes da execução do objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, integridade, rastreabilidade e compatibilidade com os sistemas e necessidades da Administração Pública.

14.1 Forma de Entrega

Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma: 02 (duas) vias impressas, devidamente encadernadas, identificadas e assinadas pelos responsáveis técnicos, contendo todos os elementos exigidos neste Termo de Referência; 01 (uma) via digital, contendo:

Contrato Nº 148/2026 Páginas 20 de 25



O Arquivo em formato PDF pesquisável, devidamente organizado com paginação; e Arquivos em formato editável (ex.: .doc, .docx, .xls, .xlsx, .dwg, .shp ou equivalentes), que permitam plena edição, reutilização e atualização pela Administração; Relatório fotográfico, com registro das áreas analisadas, contendo identificação, data, localização e descrição das imagens; Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou documentos equivalentes, devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes, vinculadas a cada produto técnico entregue;

Arquivos digitais completos, incluindo bases de dados, plantas, mapas, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos produzidos, em formatos abertos e amplamente utilizados, sem qualquer tipo de restrição de acesso, bloqueio, senha ou limitação de uso.

14.2 Padrões Técnicos dos Produtos Os produtos entregues deverão:

- Atender integralmente às normas técnicas aplicáveis (ABNT e demais normas pertinentes);
- Estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e exigências de órgãos reguladores;
- Apresentar consistência técnica, clareza, objetividade e fundamentação adequada;

Conter identificação completa dos responsáveis técnicos, com assinatura e número de registro profissional; Estar devidamente organizados, com sumário, numeração de páginas, legendas, escalas (quando aplicável) e referências técnicas.

14.3 Compatibilidade e Acesso Todos os arquivos digitais deverão: Ser compatíveis com softwares amplamente utilizados pela Administração Pública;

Permitir acesso integral, sem necessidade de licenças proprietárias específicas, sempre que possível; Estar livres de qualquer tipo de proteção que impeça sua visualização, edição ou reprodução; Possibilitar a reutilização, alteração e integração com outros sistemas ou estudos futuros.

14.4 Propriedade e Cessão de Direitos Todos os produtos, documentos, estudos, relatórios, projetos, dados e demais materiais elaborados pela contratada no âmbito do contrato: Serão de propriedade exclusiva da Administração Pública;

Terão cessão definitiva e irrestrita de uso, incluindo direitos de reprodução, alteração, adaptação, publicação e utilização para quaisquer finalidades institucionais;

Não poderão ser utilizados pela contratada para fins diversos sem autorização expressa da Administração; Deverão ser entregues integralmente ao final da execução contratual, não sendo admitida retenção de informações ou documentos.

14.5 Condições de Aceitação

Os produtos serão submetidos à análise da fiscalização do contrato, podendo:

Ser aprovados, quando atenderem integralmente às exigências técnicas contratuais;

Ser devolvidos para ajustes ou complementações, quando apresentarem inconsistências, insuficiências ou não conformidades;

Ser rejeitados, no todo ou em parte, nos termos deste Termo de Referência.

15. CONDIÇÕES DE INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá atuar com absoluta independência técnica, imparcialidade e isenção na execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1 Ausência de Conflito de Interesses

A contratada não poderá possuir qualquer vínculo direto ou indireto com o empreendedor, interessado ou responsável pelo objeto analisado, que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade dos trabalhos.



Para fins deste Termo de Referência, considera-se conflito de interesses, entre outros: Participação societária, vínculo empregatício ou prestação de serviços ao empreendedor ou a empresas a ele vinculadas; Relação comercial, contratual ou técnica recente ou em curso com o empreendedor; Interesse econômico direto ou indireto no resultado dos serviços prestados; Atuação prévia no mesmo objeto ou processo, em favor do empreendedor.

15.2 Declaração de Independência

A contratada deverá apresentar declaração formal de ausência de conflito de interesses, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(is) técnico(s), atestando: A inexistência de vínculos que comprometam sua atuação independente; O compromisso com a imparcialidade e a ética profissional; A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

15.3 Manutenção da Independência Durante a Execução

A contratada deverá manter sua independência técnica durante toda a execução contratual, sendo obrigada a: Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que possa configurar conflito de interesses; Abster-se de participar de atividades que comprometam a imparcialidade dos serviços:

Garantir que sua equipe técnica também observe integralmente as condições de independência.

15.4 Vedação de Comunicação Indevida

É vedado à contratada: Manter contato direto com o empreendedor ou interessados, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

Receber informações, orientações ou solicitações diretamente do empreendedor, fora dos canais institucionais; do Prestar qualquer tipo de consultoria, assessoria ou serviço ao empreendedor relacionado ao objeto analisado. Toda a comunicação deverá ocorrer exclusivamente por intermédio da Administração Pública.

15.5 Responsabilização

O descumprimento das condições de independência técnica poderá ensejar: Aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021; Rescisão contratual, nos casos mais graves; Comunicação aos órgãos de controle e aos conselhos profissionais competentes, quando cabível.

16. CONDIÇÕES DE INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá atuar com plena independência técnica, imparcialidade e isenção na execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes de governança e gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1 Vedação a Conflito de Interesses

É vedada a participação de empresa ou profissional que possua vínculo direto ou indireto com o empreendedor, interessado ou qualquer agente relacionado ao objeto analisado, que possa comprometer a independência técnica dos serviços. Caracteriza-se conflito de interesses, entre outras situações: Vínculo societário, empregatício ou contratual com o empreendedor empresas a ele vinculadas; ou Prestação de serviços técnicos, consultoria ou assessoria ao empreendedor, relacionados ao mesmo objeto, ainda que em momento anterior;

Existência de interesse econômico direto ou indireto nos resultados dos estudos ou pareceres a serem elaborados; Atuação prévia em favor do empreendedor no mesmo processo administrativo ou em objeto correlato.

16.2 Declaração de Ausência de Conflito de Interesses



A contratada deverá apresentar, como condição para contratação e início da execução dos serviços:

Declaração formal de ausência de conflito de interesses, assinada representante legal da empresa; pelo Declaração individual dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto.

As declarações deverão atestar a inexistência de qualquer situação que comprometa a independência técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

16.3 Dever de Manutenção da Independência

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual: Conduta técnica independente, livre de interferências externas; Compromisso com a veracidade, consistência e fundamentação técnica dos produtos elaborados; Observância às normas éticas e profissionais dos respectivos conselhos de classe. Eventual surgimento de situação que configure conflito de interesses deverá ser comunicado imediatamente à Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.4 Vedação de Comunicação Direta

É expressamente vedado à contratada: Manter comunicação direta com o empreendedor ou interessados no processo; Receber solicitações, documentos ou orientações fora dos canais oficiais da Administração;

Prestar serviços paralelos ao empreendedor relacionados ao objeto contratado. Toda comunicação deverá ocorrer exclusivamente por intermédio da Administração Pública, garantindo a rastreabilidade, transparência e controle dos atos administrativos.

16.5 Responsabilização e Penalidades

O descumprimento das disposições relativas à independência técnica sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, podendo ensejar, conforme a gravidade:

Aplicação de penalidades administrativas;

Rescisão contratual;

Comunicação aos órgãos de controle e fiscalização;

Responsabilização junto aos conselhos profissionais competentes.

17. CONDIÇÕES DE INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá exercer suas atividades com plena independência técnica, imparcialidade e isenção, assegurando a fidedignidade dos estudos, análises e pareceres elaborados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes de governança, integridade e gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1 Vedação a Conflito de Interesses

É vedada a participação, na presente contratação, de empresa ou profissional que possua vínculo direto ou indireto com o empreendedor, interessado ou qualquer agente relacionado ao objeto analisado, que possa comprometer a independência técnica dos serviços. Caracteriza-se conflito de interesses, dentre outras hipóteses: Participação societária, vínculo empregatício ou relação contratual com empreendedor ou empresas a ele vinculadas;

O Prestação de serviços de consultoria, assessoria ou elaboração de estudos para o empreendedor, relacionados ao mesmo objeto, ainda que em momento anterior;



Existência de interesse econômico direto ou indireto nos resultados dos serviços contratados; Atuação prévia no mesmo processo administrativo ou em objeto correlato, em benefício do empreendedor; Qualquer outra situação que comprometa ou possa comprometer a imparcialidade e a isenção técnica.

17.2 Declaração de Ausência de Conflito de Interesses

A contratada deverá apresentar, como condição para contratação e início da execução:

Declaração formal de ausência de conflito de interesses, assinada pelo representante legal da empresa; Declaração individual dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto. As declarações deverão afirmar, sob as penas da lei:

A inexistência de vínculos que comprometam a independência técnica;

O compromisso com a imparcialidade, ética profissional e veracidade das informações;

A ciência das sanções aplicáveis em caso de omissão ou declaração falsa.

17.3 Manutenção da Independência Técnica

A contratada deverá manter sua independência durante toda a execução contratual, obrigando-se a: Atuar com autonomia técnica, sem sofrer ou permitir interferências externas indevidas;

Assegurar que todos os membros da equipe técnica observem as mesmas condições de independência; Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que possa configurar conflito de interesses;

Abster-se de atuar em atividades paralelas que possam comprometer a imparcialidade dos serviços.

17.4 Vedação de Comunicação Direta com o Empreendedor

É expressamente vedado à contratada: Estabelecer comunicação direta com o empreendedor ou interessados no processo, salvo mediante autorização formal da Administração;

Receber solicitações, informações ou documentos fora dos canais institucionais;

Prestar serviços técnicos, consultorias ou orientações ao empreendedor relacionados ao objeto da contratação.

Toda a comunicação deverá ocorrer exclusivamente por intermédio da Administração Pública, garantindo a transparência, rastreabilidade e controle dos atos.

17.5 Responsabilização e Consequências

O descumprimento das condições de independência técnica sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, podendo ensejar, conforme a gravidade da infração: Aplicação de penalidades administrativas;

Rescisão contratual; Declaração de impedimento de licitar e contratar; Comunicação aos órgãos de controle e aos conselhos profissionais competentes; Responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação foi fixado em: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) A estimativa foi elaborada com base em: contratações similares identificadas no mercado (PNCP); análise comparativa de preços praticados; consideração das especificidades técnicas do objeto; observância dos princípios da economicidade e razoabilidade.

Ressalta-se que o valor adotado situa-se dentro da faixa de mercado, com ajuste moderado para contemplar: a complexidade técnica do objeto; o ambiente costeiro; o caráter emergencial; o prazo reduzido de execução.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 7º, §2º e art. 23 da Lei nº 14.133/2021)



A contratação encontra-se devidamente compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, estando condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para sua cobertura, nos termos da legislação vigente. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 12.00.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 12.01.00 – Gestão da Secretaria Função/Programa/Ação: 18.542.0003.2.0148 Administrativa e Operacional da Secretaria Manutenção Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

A execução da despesa fica condicionada à: emissão de nota de reserva orçamentária; emissão de empenho da despesa previamente à contratação; em conformidade com a legislação financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A execução orçamentária e financeira observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objeto será considerado concluído após validação pela SEMMA manifestação do CONDEMA; e eventuais ajustes fazem parte do objeto contratado; o contrato deverá observar integralmente a legislação vigente os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 demais normas aplicáveis; e prevalecerá, em caso de divergência, o disposto neste Termo de Referência sobre demais documentos correlatos; este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, para todos os fins legais.